

Ofício nº 408/2015.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário Especial do Trabalho
Ministério do Trabalho e Previdência Social
Brasília, DF

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - FENASPS**, E A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURO SOCIAL – CNTSS**, todas entidades nacionais, de direito privado, vem por seus diretores, na defesa do interesse dos seus associados, com suporte nos artigos 8º, III, da Constituição da República, 240, “a”, da Lei 8.112/90, 3º da Lei 8.073/90 e 9º, III, da Lei 9.784/99, requerer e solicitar o que segue, conforme os fundamentos seguintes:

Em reunião com o Secretario Especial do Trabalho Adjunto no dia 27 de novembro de 2015, onde o ponto principal da pauta foi a reposição dos dias parados das greves do MTE e o Memorando-Circular nº 19, do Coordenador Geral de Recursos Humanos desse Ministério, Sr. Luiz Eduardo Lemos da Conceição, datado de 04 de novembro de 2015, **foi acordado a suspensão do prazo e definido que seria construída uma com proposta, conjuntamente com as entidades representativas dos Servidores do MTPS, na qual será respeitado o acordado no MPOG e buscar-se-á ainda resolver a reposição da greve de 2010.**

Muito embora este acordo tenha sido feito no dia 27 novembro de 2015, até agora não tivemos nenhum retorno deste Ministério sobre o acordado, a não ser a mudança de prazo para o dia 08 de janeiro de 2016, que manteve o clima de insegurança em toda a categoria pela proximidade da data.

Em que pese o fato de Vossa Senhoria estar fazendo declaração nos estados, que irá efetivar o acordo com as entidades, a exemplo da sua intervenção na posse do novo Superintendente de Minas, até este momento não tivemos nenhum retorno do MTPS fazendo agendamento de reunião para formalização do acordo.

Neste sentido, vimos informar que já foi assinado com o Ministério da Saúde o Termo de Acordo nº 01, para reposição da greve na Saúde, vindo assim a ratificar o Termo de Acordo nº 2, realizado com o Mistério do Planejamento para as carreiras da Saúde, Trabalho e Previdência. O referido termo vem consagrar o acordado no MPOG de

garantir a **reposição dos dias paralisados, em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde, mediante a reposição dos serviços.**

Assim as entidades esperam que no âmbito deste ministério os compromissos assumidos na reunião sejam, efetivamente, cumpridos, e por isto vimos apresentar proposta de acordo, em anexo, para ser formalizado com as entidades representativas dos servidores deste órgão, visando a reposição dos dias de paralisação dos anos de 2010, 2012 e 2015.

Esclarecemos que a proposta apresentada é a mesma assinada no âmbito do Ministério da Saúde, somente tendo sido feitas as adequações para este ministério.

Ante o exposto, requeremos, com a máxima urgência, que seja designado local, data e horário para reunião entre esta Secretaria e as Requerentes que subscrevem este documento, para que seja formalizado o Termo de Acordo de Reposição das Greves com base e princípios no acordo assinado no Ministério do Planejamento.

Certos de que os compromissos assumidos serão cumpridos, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL – FENASPS**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURO SOCIAL – CNTSS

Tel. (31) 99403-0292 – Rogério Antonio Expedito

Emails – condsef@condsef.org.br – fenasps@fenasps.org.br – df@cntssc.org.br

CONDSEF: SDS- B1 – L nº 30 – 5º andar – Ed. Miguel Badya – Asa Sul – CEP – 70.394-901 – Brasília – DF – Tel. (61) 2103-7200 .

FENASPS: SDS - Edifício Venâncio V, Loja 28, Térreo, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70393.904 – Telefones: (61) 3226-7214/7215

CNTSS: SCS Quadra 1 Edifício Márcia Bloco L 4º andar Sala 408 - CEP: 70.300.500 - Brasília-DF – Telefone: (61) 3322-5062

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA ESPECIAL DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
Entidades representativas dos servidores do Ministério do Trabalho e
Previdência Social - MTPS

TERMO DE ACORDO Nº 001/2015/MTPS

Define os TERMOS DE ACORDO referentes às negociações entre o governo e as entidades nacionais signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em função do movimento de greve ocorrido no Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2010, 2012 e no período de julho a setembro de 2015.

Pelo presente TERMO DE ACORDO, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, representado pela Secretaria Executiva, Secretaria Especial do Trabalho e representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS; Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, e o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT entidades sindicais que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério do Trabalho, tem como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2010 e no período de julho a setembro de 2015, deverá ser realizada mediante a reposição dos serviços.

§ 1º O planejamento de atividades deverá ser proporcional ao quantitativo de horas devedoras de cada servidor, conforme anexo deste Termo.

§2º Caberá ao gestor de cada unidade, em conjunto com os servidores, elaborar plano de compensação de serviços.

§ 3º O plano de compensação poderá contemplar mutirões, forças-tarefas realização de projetos específicos de interesse do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entre outros.

§ 4º O plano de compensação de serviços deverá ser validado pelo gestor imediato e concluído até o dia 30 de junho de 2016.

§ 5º Compete ao gestor imediato da cada unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o plano de atividades elaborado e validado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor poderá optar pela não compensação dos dias paralisados por motivo de greve, mediante manifestação formal, constante do anexo deste Termo.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha de pagamento proporcionalmente aos dias paralisados e não compensados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todos os dias paralisados, mediante a reposição dos serviços, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

§ 3º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

CLÁUSULA QUARTA – Os dias paralisados por motivo de greve não podem gerar repercussões funcionais da falta injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – A implementação dos efeitos constantes deste Termo de Acordo serão acompanhados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Previdência Social

CLÁUSULA SEXTA- Este acordo vem ratificar o acordo nº 02 assinado entre as entidades signatárias deste acordo e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em 30 de setembro de 2015, e reafirma o entendimento de que a consolidação do Estado Democrático de Direito, determinado pela Constituição Federal, pressupõe a consolidação de um Sistema de trabalho onde a prestação de um serviço de qualidade a população é o objetivo principal. Assim em comum acordo aprovam e assinam o presente Termo de Compromisso.

Brasília, de dezembro de 2015.

Secretario Executivo - MTPS

Secretario Especial do Trabalho

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS

Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e
Assistência Social - FENASPS.

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT